



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N.º 297/2024

PROPONENTE: DEPUTADO GEORGE LINS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre o descarte ambientalmente adequado de lixo hospitalar e materiais contaminados e da outras providencias.

PARECER

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Estadual George Lins no dia 08 de maio de 2024 apresentou o Projeto de Lei n.º 297/2024, que dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de lixo hospitalar e materiais contaminados e da outras providencias.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do ilustre Deputado George Lins tem por objetivo regular o descarte apropriado de resíduos contaminados resultantes de procedimentos médicos realizados em instituições de saúde no Estado do Amazonas. Salienta-se que resíduos hospitalares apresentam riscos à saúde humana e ao ambiente, demandando procedimentos técnicos adequados.

No entanto, incluem materiais biológicos contaminados e substâncias tóxicas que, quando mal descartados, podem contaminar solo, água e representar riscos à saúde pública. A falta de segregação adequada desses resíduos, particularmente os perfurocortantes, pode expor catadores de lixo a riscos adicionais. Um estudo revelou falhas na segregação e manejo dos resíduos domiciliares, destacando a necessidade de políticas públicas para garantir a segurança dos trabalhadores e proteger o meio ambiente. A medida proposta visa resolver essas questões, promovendo a destinação adequada dos resíduos hospitalares para proteger a saúde e o meio ambiente.

Ressalta-se que além disso, os profissionais que lidam com o manejo e coleta de resíduos hospitalares estão expostos a riscos ocupacionais significativos. A implementação de políticas adequadas de gerenciamento de resíduos garantirá a segurança e proteção desses trabalhadores, reduzindo os riscos de acidentes e exposição a materiais perigosos.

Portanto, a aprovação desse projeto de lei demonstrará o compromisso do Estado do Amazonas com os padrões internacionais de saúde e meio ambiente.

Quanto à constitucionalidade do projeto, importante destacar o artigo 196 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assim, a propositura da autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação

Portanto, sabendo que é de competência e responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislarem sobre a matéria e considerando que é de suma importância, principalmente, garantir a segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos do Estado do Amazonas, é que damos seguimento nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 297/2024.

É o parecer.

Manaus/AM, 12 de junho de 2024.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.024443

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 12/06/2024 10:23:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DA8C4A680010D850 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>